DECRETO N.º 52.221, DE 19/11/2026.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º4.359, DE 30/12/2020, DECRETO N.º 46.446/2024, DECRETO N.º 48.926/2025, DECRETO N.º 48.996/2025 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de espaço público medindo aproximadamente 1,00 m² (um metro quadrado), nos lugares e condições descritos abaixo, a ODONIAS DE SOUZA BATISTA, inscrito no CPF n.º ***.***.***-87, para comercialização de produtos de acordo com os CNAE's nºs 4781- 4/00, nº 4759-8/99 e nº 4763-6/01 - artigos do vestuário e acessórios, artigos de uso pessoal e doméstico, brinquedos e artigos recreativos, utilizando um carrinho removível e um veículo automotor móvel, durante o verão, das 7h às 18h, conforme Processo n.º 10.998/2026:

01 - Rua Lídio Flores, s/n, próximo a BIOMED Pró-Saúde, Centro, Aracruz/ES, mantendo livre 1,2m da largura do passeio para os transeuntes, não podendo acumular muita mercadoria para preservar a estética urbana e nem exercer atividades na frente e lateral próxima a esquina da CEF - Caixa Econômica Federal, nem afixando mostruário na grade do imóvel, conforme Processo da Caixa Econômica Federal nº46.229/2026, de forma a garantir a segurança e mobilidade urbana.

02 – Em bairros diversos do município de Aracruz, em locais autorizados previamente pela Fiscalização de Posturas e não parando próximo de comércio que comercializem produtos iguais ou similares, conforme descrição constante na Licença Especial.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente o estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
CN=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34102831600103, OU=videoconferencia, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.11.23 09:54:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal